



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA – N.º 01/2015**

**De 15 de Outubro de 2015**

*Estabelece normas para uso do serviço de correio eletrônico da UFPA.*

O Comitê de Segurança da Informação e Comunicação da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução N.º 727, de 17 de dezembro de 2014, e

Considerando a necessidade de orientar a comunidade acadêmica da Instituição, bem como para assegurar padrões de qualidade e de segurança na prestação do serviço de e-mail institucional da Universidade Federal do Pará;

Considerando ainda, a Resolução nº 693, de 20 de janeiro de 2011 – CONSUN, que dispõe sobre o Regimento interno do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação -CTIC, a qual estabelece entre as competências do Centro, em especial as de “*III - suprir os meios necessários para manter a qualidade dos sistemas de informação, assim como os serviços de Internet providos;*” e “*IV - manter a consistência, segurança e confiabilidade das bases de dados e das informações e conhecimento gerados a partir deles;*”

# R E S O L V E

definir política de utilização e procedimentos de segurança do Correio Eletrônico (e-mail) da Universidade Federal do Pará.

1. O e-mail da UFPA é um serviço gratuito oferecido a:
  - 1.1. Servidores docentes e técnico-administrativos ativos e aposentados;
  - 1.2. Pensionistas;
  - 1.3. Docentes visitantes e substitutos registrados na PROGEP;
  - 1.4. Pesquisador mediante solicitação da unidade acadêmica a qual esta vinculado;
  - 1.5. Alunos registrados no Sistema Acadêmico oficial da UFPA;
  - 1.6. Funcionários vinculados à Fundação de amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP.
  
2. O e-mail institucional (domínios ufpa.br, instituto.ufpa.br) é considerado um meio de comunicação oficial da universidade, e portanto, deverá ser de uso restrito às atividades administrativas e acadêmicas.
  
3. O e-mail da UFPA é de uso pessoal e intransferível.
  
4. É de responsabilidade do usuário, manter o sigilo da senha de acesso a sua caixa postal, bem como seguir às recomendações de segurança.
  - 4.1. Também é de sua responsabilidade a escolha de uma senha forte, garantindo, com isso, a exclusividade do acesso ao sistema e a privacidade das suas informações.
  
5. A capacidade da caixa de e-mail é limitada, cabendo ao usuário gerenciar o espaço a ele disponibilizado.
  - 5.1. A mensagem removida definitivamente pelo usuário não poderá ser recuperada.
  - 5.2. O e-mail da UFPA é destinado somente a troca de mensagens;
  - 5.3. Não é recomendado ao usuário arquivar informações importantes apenas na caixa de

entrada. O backup dessas informações deverá ser realizado pelo usuário como forma de resguardar informações relevantes.

6. Serão tomadas providências de ordem técnica para assegurar o sigilo das informações e privacidade das mensagens enviadas e recebidas, nos termos da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014.

6.1. Assegura-se que o sigilo das informações existentes nas caixas de e-mail dos usuários somente será quebrado mediante ordem judicial e nos demais casos previstos em lei.

7. É vedado ao usuário o uso do serviço de correio eletrônico institucional da UFPA, entre outros, para:

7.1. Assediar ou perturbar outrem, seja através de linguagem utilizada, frequência ou tamanho das mensagens;

7.2. Envio para pessoa que não o deseje receber. Se o destinatário solicitar a interrupção de envio de e-mails, o usuário deverá acatar tal solicitação e não lhe enviar qualquer e-mail;

7.3. Envio de grande quantidade de mensagens de e-mail ("junk mail" ou "spam") que, de acordo com a capacidade técnica da Rede, seja prejudicial ou gere reclamações de outros usuários. Isso inclui qualquer tipo de mala direta, como, por exemplo, publicidade, comercial ou não, anúncios e informativos, ou propaganda política.

7.3.1 Ressalva-se, neste caso, que fica preservado o direito de envio de e-mail para todos os servidores por parte da UFPA e demais autorizados, quando se fizer necessário;

7.4. Reenviar ou, de qualquer forma, propagar mensagens em cadeia ou "pirâmides", independentemente da vontade do destinatário de receber tais mensagens;

7.5. Envio de e-mails mal-intencionados, tais como "mail bombing" ou sobrecarregar um usuário, site ou servidor com e-mails muito extensos ou numerosas partes de e-mail, e nesse caso, se necessário, haverá bloqueios:

7.5.1. De e-mail com arquivos anexos que comprometa a capacidade da rede, perturbe o bom andamento dos trabalhos, ou ainda, exponha a rede a riscos de segurança. Arquivos com código executável (.exe, .com, .bat, .pif, .js, .vbs, .hta, .src, .cpl, .reg, .dll, .inf) e outras extensões comumente utilizadas por vírus ou *malware* poderão ser automaticamente bloqueados.

7.5.2. De e-mail para destinatários ou domínios que comprometam a capacidade da

rede, perturbem o bom andamento dos trabalhos ou ainda, exponham a rede e o ambiente destinatário a riscos de segurança;

7.6. Forjar qualquer das informações do cabeçalho do remetente.

8. O CTIC não requisita informações dos usuários por e-mail, portanto, o usuário não deverá fornecer qualquer informação referente a sua conta institucional.

9. O usuário deverá comunicar, de imediato, qualquer suspeita de uso não autorizado de sua conta de e-mail ao CTIC.

9.1. O CTIC possui autonomia para bloquear a conta do usuário, sendo somente desbloqueada mediante comparecimento do usuário.

10. A conta de e-mail será válida somente enquanto o usuário possuir vínculo com a UFPA.

10.1. Docentes e Técnicos da UFPA que saírem da UFPA por motivos de Transferência, Aposentadoria ou Falecimento, terão o banco de informações de sua conta de-mail mantidos por 6 (seis) meses.

10.2. Discentes que forem desvinculados da UFPA por todos os motivos de saída, terão o banco de informações de seus e-mail mantidos por 6 (seis) meses.

10.3. Havendo o retorno como aluno em um prazo menor do que o mencionado no item anterior, o banco poderá ser reativado desde que solicitado pelo interessado.

10.4. A caixa de e-mail não acessada pelo período de 6 (seis) meses sera desativada.

11. No caso de descumprimento das orientações e normas estabelecidas nesta instrução normativa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1. Comunicação de descumprimento: Será encaminhada ao usuário, por e-mail, notificação informando o descumprimento da norma, com a indicação precisa da violação praticada;

11.2. Havendo reincidência, a conta de e-mail poderá ser bloqueada;

11.3. Persistindo o usuário a descumprir normas, utilizar o serviço para fins não lícitos ou que gerem danos à UFPA, poderá ter o serviço suspenso permanentemente, e ainda responderá, após o devido processo legal, conforme os casos previstos na legislação

administrativa, cível e penal.

Esta **Instrução Normativa** entra em vigor a partir desta data.

Belém, 15 de Outubro de 2015.

Prof. Dr. Eloi Luiz Favero

*Presidente do Comitê de Segurança da Informação e Comunicação*